

REGIMENTO INTERNO DE ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE DEFESA PROFISSIONAL DA SBCP – DEPRO

(Aprovado através da Consulta Postal 002/2017)

I - DA FINALIDADE

Art. 1º. O Departamento de Defesa Profissional da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica - SBCP (DEPRO), tem por finalidade zelar pelo interesse profissional, tratando das relações e condições de trabalho, e comportamento ético dos sócios, nos termos do Capítulo VIII do Estatuto da SBCP.

II – DA SEDE E COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O DEPRO, órgão com atuação em todo o território nacional, terá sede em São Paulo-SP, com funcionamento no edifício da Diretoria Nacional da SBCP (DN) e será composto por um Diretor e pela Comissão Técnica.

Art. 3 O Diretor do DEPRO será escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva Nacional da SBCP (DN), e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo (CD), por maioria simples, em ano não coincidente com a eleição da DN e Diretorias Regionais (DR), entre os Membros Titulares da SBCP, para cumprir um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro: A escolha do Diretor dar-se-á até a última reunião ordinária do CD, do ano que antecede a vigência do seu mandato.

Parágrafo Segundo: Os mandatos do Diretor do DEPRO e respectiva Comissão Técnica terão início em 01 de janeiro e encerrar-se-ão em 31 de dezembro do ano seguinte.

Parágrafo Terceiro: A decisão da DN de remoção ou substituição do Diretor do DEPRO, com fulcro do artigo 17, "IV", deverá ser comunicada ao CD no decêndio legal, submetida e conhecida *ad referendum*.

Parágrafo Quarto: Recebido o pedido pelo CD, cujo prazo da decisão se adequa à inteligência do artigo 19 do estatuto, será escolhido o Diretor do DEPRO, nos termos do *caput* do artigo.

Art. 4º. A Comissão Técnica será formada por 5 (cinco) membros titulares da SBCP, escolhidos pela DN, "ad referendum" do CD, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos individualmente ou não.

Art. 5º. Não poderão integrar o DEPRO, os membros titulares da SBCP, que tenham sido condenados administrativamente por infração ética no Conselho Regional de Medicina, de qualquer jurisdição, ou que conste restrição no DEPRO, por ocasião da indicação de seu nome para compor o órgão.

Parágrafo Primeiro: O membro do DEPRO, que vier a ser condenado ao cumprimento de qualquer das penas previstas no Estatuto Social da SBCP, durante o seu mandato, será afastado de suas funções no órgão, devendo ser substituído. O Presidente da DN indicará membro titular, de qualquer região, a ocupar o cargo, podendo este se efetivar com simples anuência da DN.

Parágrafo Segundo: Em caso de membro do DEPRO, ter vínculo de parentesco sanguíneo, por afinidade ou civil por linha ascendente, descendente ou colateral, até 3º grau, com o reclamado em processo, deverá obrigatoriamente declarar-se impedido de atuar no caso específico, oficiando a DN.

Parágrafo Terceiro: É dever de membro do DEPRO, manter sigilo, discrição e respeito sobre todas as sindicâncias e procedimentos administrativos em trânsito.

III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. São atribuições do DEPRO:

- I) Instaurar, processar e relatar processos administrativos, providenciando a coleta de provas, tais como documentos, depoimentos, declarações, dentre outras cabíveis em direito, respeitando-se o princípio do devido processo legal.
- II) Orientar-se pelo Regimento Interno da SBCP, decisões do Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral, Código de Ética Médica e pelas Resoluções e Pareceres do CFM, e/ou CRMs.
- III) Orientar e defender o membro da SBCP.
- IV) Avaliar e decidir sobre pedidos de desagravo, encaminhando orientação à DN para resolução "ad referendum" do CD.
- V) Esclarecer, divulgar e orientar as normas relacionadas à divulgação da Especialidade como também recomendar o seu cumprimento.
- VI) Receber e dar encaminhamento a comunicações que lhe sejam feitas, nos termos deste Regimento, sobre assuntos relacionados a procedimentos administrativos, ético-disciplinares.
- VII) Promover e desenvolver trabalhos, pesquisas e banco de dados na área jurídica e administrativa, com informações relacionadas ao objeto da SBCP.
- VIII) Orientar e auxiliar a DN em pronunciamentos e manifestações públicas a respeito de assuntos relacionados a questões jurídicas e administrativas, bem como às que envolvam publicidade e ética médica.
- IX) Manifestar-se sempre que solicitado pela DN.

IV - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I - Disposições Gerais.

Art.7º. Todo e qualquer desrespeito ou infração as normas e princípios estabelecidos pelo Código de Ética Médica, Estatuto da SBCP, Regimento Interno da SBCP, decisões do Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral da SBCP, Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos – CODAME, que por conhecimento próprio ou denúncia formalizada, chegue à DN ou ao DEPRO, deverá, obrigatoriamente, ser apreciada para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 8º. Os procedimentos reger-se-ão por este Regimento e tramitarão em sigilo na sede Nacional da SBCP, no qual será assegurado aos envolvidos o direito da ampla defesa e ao contraditório, em todas as fases.

Art. 9º. O DEPRO, por votação da maioria de seus membros, determinará a gravidade do fato e reincidência do integrante dos quadros da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Por votação da maioria dos membros, far-se-á a classificação do procedimento administrativo em Expediente, Processo Ético ou Arquivamento.

Parágrafo Segundo: Compete aos membros do DEPRO apresentar o voto no prazo de 1 dia.

Art. 10. O Processo Ético Profissional (PEP) terá a forma de autos judiciais, com as peças anexadas por termo, e os despachos, pareceres e decisões serão exarados em ordem cronológica e numérica.

Parágrafo Único: Dos autos, devem constar a denúncia, documentos comprobatórios, despachos administrativos do DEPRO, da DN e da Assessoria Jurídica.

Art. 11. O Diretor do DEPRO poderá delegar à Comissão Técnica, mediante o critério de distribuição ou de territorialidade, as funções de instrução dos Processos.

Seção II – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 12. O presente regimento regula os procedimentos de conhecimento e cautelares, salvo disposição em contrário.

Parágrafo Primeiro: Observar-se-á a escolha do rito Sumário ou Ordinário, por decisão da Presidência da SBCP e Diretoria do DEPRO.

Parágrafo Segundo: Em caso de divergência o voto de qualidade será submetido ao CD via Consulta Postal, com fulcro do artigo 21 do estatuto.

Parágrafo Terceiro: No silêncio da escolha do rito a ser adotado, este será automaticamente o rito ordinário (rito comum).

Art. 13. O rito sumário consistirá em notificação do integrante do quadro social da SBCP, por meio eletrônico (e-mail) ou via correspondência enviada com Aviso de Recebimento, expedido pelo Diretor do DEPRO.

Parágrafo primeiro: Considerar-se-á a data de recebimento eletrônico, o dia superveniente à confirmação da leitura do e-mail.

Parágrafo segundo: O membro integrante do quadro social da SBCP poderá oferecer defesa escrita ou por e-mail, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da juntada do Aviso de Recebimento, e/ou recibo eletrônico, dirigida ao Diretor do DEPRO. Não havendo manifestação, a critério do Diretor do DEPRO, o denunciado poderá ser novamente notificado, com forma e prazo de manifestação, idênticos ao anterior. A falta de manifestação deverá ser considerada no relatório a ser apresentado.

Art. 14. No rito sumário, poderá o Diretor do DEPRO, decidir pela convocação do integrante do quadro social da SBCP, para que possa apresentar e receber esclarecimentos adicionais sobre o expediente iniciado.

Parágrafo primeiro: A convocação respeitará o prazo mínimo de 30 (trinta dias) de antecedência da data designada.

Parágrafo segundo: O integrante do quadro social da SBCP deverá comparecer pessoalmente à sede da SBCP, podendo se fazer acompanhado de seu defensor constituído devidamente inscrito nos quadros da OAB.

Art. 15. Todo e qualquer recurso impetrado em face do rito sumário não admitirá efeito suspensivo, nos termos do artigo 29.

SEÇÃO II – Do Processo

Art. 16. A instauração de Processo contra qualquer integrante do quadro social da SBCP poderá ser requerida pela DN ou promovida “ex officio” pelo DEPRO.

Parágrafo Primeiro: Uma vez instaurado qualquer procedimento administrativo do DEPRO, em face de qualquer integrante do quadro social da SBCP, fica sobrestado a participação como docente, homenageado, organizador de eventos da SBCP, independentemente do trânsito em julgado.

Art. 17. Poderá o Diretor do DEPRO, valer-se do Código de Processo Ético-Profissional do Conselho Federal de Medicina; de orientações do Departamento Jurídico da SBCP e do Conselho Regional de Medicina, para instrução e orientação do Processo.

Art. 18. O DEPRO, recebendo denúncia por escrito da DN, ou do CD, ou de integrante do quadro social da SBCP, ou do Ministério Público, ou do CRM (Conselho Regional de Medicina), ou do CFM (Conselho Federal de Medicina) ou por conhecimento próprio, estará obrigado a averiguar e, se entender necessário, instaurar Processo.

Art. 19. No prazo de 15 (quinze) dias contados da instauração do Processo, em rito ORDINÁRIO, o DEPRO deve notificar através de carta registrada, telegrama, ou correspondência eletrônica (e-mail) o denunciado, para que se manifeste, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da juntada do Aviso de Recebimento, e/ou recibo eletrônico, aos Autos. Não havendo manifestação, a critério do Diretor do DEPRO, o denunciado poderá ser novamente notificado, com forma e prazo de manifestação, idênticos ao anterior. A falta de manifestação deverá ser considerada no relatório a ser apresentado.

Art. 20. Recebida a manifestação do denunciado, o Diretor do DEPRO nomeará um Relator para, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Diretor, apresentar relatório contendo a descrição dos fatos, circunstâncias em que ocorreram, identificação das partes e conclusão sobre a existência ou inexistência de indícios de infração.

Art. 21. Em decisão fundamentada, o Relator poderá valer-se dos meios éticos, morais e legais para o cabal desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a solicitação de todas as provas em Direito admitidas, especialmente as documentais e testemunhais, colhidas por sua iniciativa ou fornecidas pelas partes.

Art. 22. Do relatório apresentado, o Diretor do DEPRO poderá em decisão fundamentada:

- I) Arquivar o processo;
- II) Encaminhar ao Conselho Regional de Medicina, com jurisdição sobre o membro infrator, denúncia sobre indícios de infração ética;
- III) Encaminhar a DN o relatório do DEPRO sobre indícios de infração administrativa, ético-disciplinar no âmbito interno da SBCP e sugerir a aplicação de sanção nos termos do Estatuto da SBCP; e,
- IV) Determinar a realização de outros atos processuais se necessários, ou na hipótese da existência de qualquer vício ou irregularidade.

Art. 23. No caso de infração de membro da DN, da DR ou do CD, o DEPRO deverá convocar reunião do CD específica para análise do relatório e fixação de eventual sanção, a partir do relatório apresentado pelo DEPRO, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação deste.

Parágrafo Único: O prazo de convocação do CD poderá ser prorrogado, quantas vezes se fizer necessário, por solicitação motivada do Diretor do DEPRO.

Art. 24. As partes e/ou seus procuradores serão intimados da decisão através de carta registrada com aviso de recebimento.

Art. 25. Em ambos os ritos o Diretor do DEPRO, com aprovação do pleno dos membros por maioria simples, com idêntica decisão de todos os membros da Diretoria Executiva Nacional, encaminhará a interdição cautelar do integrante do quadro social da SBCP à aprovação *ad referendum* do CD nos termos do artigo 21 do estatuto.

Parágrafo Primeiro: A interdição cautelar acomoda-se com fulcro da Resolução 1987/2012 do Conselho Federal de Medicina, que permite a interdição cautelar do exercício profissional do médico cuja ação ou omissão decorrentes atividade esteja prejudicando gravemente a população, pacientes ou na iminência de fazê-lo, o que infere a interdição cautelar do associado da SBCP, especificamente no referente às suas atividades como especialista em Cirurgia Plástica.

Parágrafo Segundo: a interdição cautelar ocorrerá desde que exista prova inequívoca do procedimento danoso do médico associado, verossimilhança da acusação com os fatos constatados e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso o membro integrante do quadro social da SBCP continue no pleno exercício da especialidade em cirurgia plástica.

Parágrafo Terceiro: à luz dos requisitos do parágrafo anterior, a decisão do DEPRO que determinar o impedimento deverá constar as razões do convencimento de seu pleno, preenchido os requisitos cumulativos, a saber:

- Perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ante a permanência regular do integrante do quadro social da SBCP;
- Descumprimento estatutário ou regimental do integrante do quadro social da SBCP, nos termos dos diplomas da SBCP;
- Prova real e inequívoca de violação praticada pelo integrante do quadro social da SBCP;
- Possibilidade da reversão da suspensão a qualquer momento no curso do processo disciplinar.

Parágrafo Quarto: A interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer tempo do processo ético disciplinar em curso no DEPRO.

Parágrafo Quinto: O processo de natureza de afastamento cautelar no DEPRO terá prazo de 6 meses para ser julgado, prorrogáveis uma única vez, desde que o integrante do quadro social da SBCP interditado não de causa ao atraso processual por caráter protelatório.

Art. 26. A suspensão cautelar de integrante do quadro social da SBCP, terá prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da notificação da sanção.

Parágrafo Primeiro: A aplicação da suspensão cautelar terá as implicações:

- Suspensão da participação como docente, discente, com a negativa de inscrição em eventos promovidos pela SBCP;
- Remoção do integrante do quadro social da SBCP, do site e aplicativo da SBCP;
- Rito Sumário no DEPRO;
- Envio de ofício e cópia do Processo Ético Profissional ao CRM das circunscrições de atuação.

Art. 27. O reingresso, após vencido o prazo da suspensão cautelar, somente ocorrerá por meio de assinatura de Termo de Ajuste de Conduta Antecipado, aprovado pelo DEPRO, Diretoria Executiva e *ad referendum* do CD nos termos do artigo 21 do estatuto da SBCP.

Art. 28. Toda e qualquer reincidência será apreciada sob rito sumário, *ad referendum* do CD e ao final encaminhado à Assembleia Geral para homologação.

V - DOS RECURSOS

Art. 29. Caberá recurso ao DEPRO, a qualquer procedimento administrativo instaurado, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do membro da SBCP da decisão da DN, conforme estatuto da SBCP em seu artigo 68, que será analisado em CD no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes após interposição pelo membro integrante da SBCP.

Parágrafo Único: Os recursos apresentados no Rito Sumário ou contra decisão de interdição cautelar, serão recebidos sem efeito suspensivo.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A pretensão à instauração de Processo ou a punibilidade por infração administrativa, ético-disciplinar no âmbito da SBCP prescreve decorridos 5 (cinco) anos da ocorrência do fato.

Art. 31. As dúvidas surgidas na avaliação de possíveis infrações ao Regimento do DEPRO, serão sanadas pelo DEPRO e DN, respeitando-se os princípios gerais do Direito e Estatuto da SBCP, além das disposições de Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

Art. 32. Este Regimento entrará em vigor após aprovação do CD, revogando-se quaisquer disposições anteriores.

Parágrafo Único: Aos Processos em trâmite, aplicar-se-á, de imediato, este Regimento, sem prejuízo da validade dos atos processuais realizados anteriormente.

Art. 33. Este Regimento poderá ser reformado no todo ou em parte, pelo Conselho Deliberativo, por proposta da DN e do DEPRO.